



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

LEI Nº 448/05, de 30 setembro de 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Junqueiro, cria e extingue Secretarias, altera tabela de cargos e vencimentos, fixa o quantitativo de cargos e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Junqueiro aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O governo municipal direcionará suas ações para o desenvolvimento do Município e do aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título e será feita através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- a) Plano Plurianual;
- b) Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei do Orçamento Anual.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - As ações do Município, em área assistida pela atuação do Estado ou da União, serão supletivas e, sempre que for o caso, buscarão mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento à população.

Art. 3º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade de obras ou serviços e atendimento aos interesses coletivos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Art. 4º - A Prefeitura, em sua estrutura básica, é constituída de: Gabinete do Prefeito, Órgãos de Assessoramento, Órgãos Consultivos e Órgãos de Direção, com os seguintes componentes:

I – Gabinete do Prefeito

- 1 – Chefia de Gabinete
- 2 – Assessoria de Comunicação

II – Órgãos de Assessoramento

- 1 – Assessoria Técnica
- 2 – Procuradoria Jurídica
- 3 – Secretaria Executiva

III – Órgãos Consultivos

- 1 – Conselhos Municipais

IV – Órgãos de Direção

- 1 – Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos;
- 2 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- 3 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- 4 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 5 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 6 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- 7 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- 8 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente;
- 9 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

§ Único – O Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e os Órgãos de Assessoramento e Consultivos, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não sejam incluídos na área de competência dos Órgãos constituídos.

Art. 6º - O Cargo de Consultor Jurídico, bem como os de Assessoria Técnica especializada do Município, serão providos por contrato de serviços técnicos profissionais especializados na forma dos Arts. 13 e 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais da administração municipal terão as seguintes estruturas básicas:

I – Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos:

- 1- Secretaria Geral
- 2 – Divisão de Material, Patrimônio e Arquivo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

- 2.1 – Setor de Material
- 2.2 – Setor de Patrimônio
- 2.3 – Setor de Arquivo e Protocolo
- 2.4 – Almoxarifado Central
- 3 – Divisão de Recursos Humanos
 - 3.1 – Setor de Seleção e Recrutamento
 - 3.2 – Setor de Pessoal
 - 3.3 – Centro de Processamento de Dados - CPD

II – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

- 1- Secretaria Geral**
- 2 – Divisão de Finanças
 - 2.1 – Setor de Contabilidade
 - 2.2 – Setor de Tesouraria
- 3 – Divisão de Tributação e Fiscalização
 - 3.1 – Setor de Tributos
 - 3.2 – Setor de Fiscalização

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 1- Secretaria Geral**
- 2 – Divisão Administrativa
- 3 – Divisão Técnico-Pedagógica
 - 3.1 – Setor Supervisão de Programas
 - 3.2 – Setor Coordenação Pedagógica
 - 3.3 – Setor de Merenda Escolar
 - 3.4 – Setor de contabilidade
- 4 – Divisão de Cultura
 - 4.1 – Departamento de Cultura

IV – Secretaria Municipal de Saúde

- 1- Secretaria Geral**
- 2 – Assessoria Técnica Especial
- 3 – Divisão de Administração
 - 3.1 – Setor de Contabilidade e Finanças
 - 3.2 – Setor de Material e Patrimônio
 - 3.3 – Setor de Pessoal e Serviços Gerais
 - 3.4 – Setor de Licitação e Compras
- 4 – Divisão Técnica
 - 4.1 – Setor de Atenção às Unidades de Saúde
 - 4.2 – Setor de Vigilância Sanitária
 - 4.3 – Setor de Controle de Endemias
 - 4.4 - Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria
 - 4.5 – Coordenação de Educação Continuada (IEC)
 - 4.6 – Setor de Acompanhamento, Controle e Avaliação das Atividades Hospitalares
 - 4.7 – Centro de Processamento de Dados - CPD



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

V – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

1- Secretaria Geral

2 – Divisão Técnica

2.1 – Setor de Projetos, Fiscalização e Urbanismo

2.2 – Setor de Limpeza Pública

2.3 – Setor de Praças e Jardins

2.4 – Setor de Estradas e Rodagem

2.5 – Setor de Administração de Cemitérios

2 – Divisão de Defesa Civil

VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente e Recursos Hídricos

1- Secretaria Geral

2 – Divisão de Agropecuária

2.1 – Setor de Produção de Mudas e Sementes

2.2 – Setor de Ações Comunitárias

2.3 – Setor de Assistência Técnica e Extensão Rural

2.4 – Setor de Abastecimento

2.5 – Setor de Crédito e Financiamento Rural

2.6 – Setor de Mercados e Feiras Livres

3 – Divisão de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda

1- Secretaria Geral

2 – Divisão de Administração

2.1 – Setor de Compras

2.2 – Setor de Funeral

2.3 – Setor de Viagens, Exames e Consultas

3 – Divisão de Assistência Social

3.1 – Supervisão de Apoio aos Deficientes Idosos

3.2 – Supervisão de Creches

VIII – Secretaria de Transporte e Trânsito

1- Secretaria Geral

2 – Divisão de Transporte e Trânsito

2.1 – Setor de Planejamento

2.2 – Setor de Educação, Orientação e Perícia de Trânsito

2.3 – Setor de Garagem e Oficinas

2.4 – Almoxarifado

3 – Divisão de Controle e Fiscalização de Tráfego

IX - Secretaria de Esporte e Lazer

1- Secretaria Geral

2 – Divisão de Esportes

2.1 – Setor de Planejamento das Atividades de Deporto Comunitário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

2.2 – Setor de Apoio ao Desporto Escolar

2.3 – Setor de Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Desportivas para Portadores de Necessidades Especiais e da Terceira Idade.

3 – Divisão de Lazer

3.1 – Setor de Festas e Eventos

TÍTULO III

Capítulo I

Da Competência do Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Ao Gabinete do Prefeito compete, especificamente:

- I. Realizar o estudo e triagem do expediente encaminhado, diariamente;
- II. Coordenar a representação social e política;
- III. Dar assistência ao Prefeito em suas relações políticas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classes, Legislativo Municipal e organismos estaduais e federais;
- IV. Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões;
- V. Preparar a expedição da correspondência;
- VI. Elaborar a mensagem anual do Prefeito.

Art. 9º - À Assessoria de Comunicação compete:

- I. Coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;
- II. Coordenar e supervisionar os serviços de cerimonial.

Capítulo II

Da Competência dos Órgãos de Assessoramento

Art. 10 - À Assessoria Técnica compete:

- I. Executar a implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a fiscalização de projetos e obras de edificações, e a expedição de atos de autorização;
- II. Fornecer e controlar a numeração predial;
- III. Identificar e emplacar os logradouros públicos;
- IV. Atualizar o sistema cartográfico municipal;
- V. Assessorar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento Integrado e o Plano Diretor;
- VI. Elaborar e acompanhar a execução dos convênios firmados com os outros órgãos municipais, estaduais e federais;
- VII. Montar e manter o Geoprocessamento e o Cadastro Técnico Multifinalístico, com o objetivo de dar suporte técnico às informações sobre todas as propriedades imobiliárias e seu uso, bem como todas as informações necessárias ao planejamento municipal, tendo como ponto de referência o sistema cartográfico do Município, servindo a toda a Administração Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Art. 11 - Compete à Procuradoria Jurídica:

- I. Representar o Município, judicial ou extra judicialmente, em qualquer instância ou tribunal;
- II. Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos e matérias de interesse do Município;
- III. Instituir a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais e das provenientes de outros créditos do Município;
- IV. Redigir minutas de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista técnico-legislativo e do ordenamento jurídico nacional, face à legislação em vigor;
- V. Redigir minutas de contratos, convênios, acordos, consórcios, concessões, permissões e autorizações de uso;
- VI. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura;
- VII. Participar, quando necessário, em processos administrativos de qualquer natureza, na prestação de assessoria jurídica;
- VIII. Organizar coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município;
- IX. Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e os interesses da administração pública municipal;
- X. Assessorar aos órgãos da administração direta e, quando necessário, aos da administração indireta e fundacional;
- XI. Coordenar os atos e ações da coordenadoria do PROCON municipal, na promoção de medidas jurídicas, e extra judicial, que garantam a proteção do patrimônio público social, cidadania, meio ambiente e direitos do consumidor;
- XII. Fiscalizar e acompanhar todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional em todos os seus atos, abrindo processos administrativos, quando determinados pelo Gestor Municipal, recomendando as modificações que devam ser feitas e as críticas técnicas para adequação aos princípios legais estabelecidos.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Apoiar as atividades de assessoria e assistência ao Gabinete do Prefeito;
- II. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- III. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal;
- IV. Controlar os prazos para sanção e veto de leis.

Capítulo III
Da Competência dos Órgãos Consultivos

Art. 13 - Compete aos Conselhos Municipais:

- I. Sugerir ao Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que visem contribuir para o desenvolvimento municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

- II. Apreciar, aprovar e encaminhar prestações de contas de programas, projetos e convênios executados pelo poder executivo municipal, quando requeridos pelos órgãos repassadores dos recursos financeiros;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados a administração municipal, pertinentes a programas oriundos de convênios ligados à sua área de competência;
- IV. Estimular a participação comunitária nas ações do Poder Executivo do Município.

Capítulo IV

Da Competência dos Órgãos de Direção

Art 14 - À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compete:

- I. Programar, executar, supervisionar e controlar as atividades da administração em geral;
- II. Propor políticas e normas sobre administração de pessoal;
- III. Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de classificação de cargos e salários, divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho e demais assuntos relativos ao pessoal da Prefeitura;
- IV. Organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- V. Coordenar o relacionamento da Prefeitura com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- VI. Executar normas e controles referentes à administração de material e dos patrimônios mobiliário e imobiliário do Município;
- VII. Implantar normas e procedimentos para processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, obras e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- VIII. Sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na legislação municipal, visando maior eficiência e eficácia dos serviços públicos, acompanhando sua implementação e medindo seus resultados;
- IX. Executar as atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- X. Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
- XI. Elaborar normas e promover as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- XII. Coordenar os serviços no Paço Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

- XIII. Assessorar e orientar tecnicamente aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em assuntos administrativos referente a pessoal, material, arquivo e patrimônio;
- XIV. Promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, da inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas de segurança e medicina do trabalho destinado aos servidores municipais;
- XV. Coordenar, em reuniões periódicas, a programação de metas, o controle de resultados e a compatibilização das ações de governo entre órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município;
- XVI. Coordenar o serviço de processamento de dados do Município e o desenvolvimento da informatização e automação, inclusive quanto a instituição de normas de procedimentos e de segurança.

Art 15 - À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compete:

- I. Elaborar o Plano Plurianual e o Orçamento do Município, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar sua execução;
- II. Executar as atividades de contabilidade e finanças e as atribuições fiscais e tributárias;
- III. Gerir a legislação tributária e financeira do Município;
- IV. Arrecadar, fiscalizar e inscrever na dívida ativa os tributos devidos ao Município;
- V. Programar o desembolso financeiro;
- VI. Liquidar e pagar as despesas;
- VII. Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
- VIII. Publicar informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- IX. Prestar anualmente contas do cumprimento das exigências do controle externo;
- X. Registrar e controlar a contabilidade;
- XI. Analisar, controlar e acompanhar os custos dos programas e atividades dos órgãos da administração;
- XII. Analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
- XIII. Controlar e fiscalizar a gestão municipal;
- XIV. Supervisionar os investimentos públicos, bem como controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município;
- XV. Contratar auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais;
- XVI. Promover a execução da política econômica do Município.

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo competem:

- I. Executar as atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;
- II. Desenvolver indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino;
- III. Planejar, orientar e executar as atividades relativas ao ensino fundamental, integrado ao Plano Estadual de Educação, na área do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

- IV. Dar assistência técnica e administrativa às Unidades Escolares da rede municipal de ensino;
- V. Elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- VI. Elaborar e participar da execução de programas especiais de Educação, financiados com recursos oriundos de convênios;
- VII. Exercer a seleção e o treinamento do magistério municipal em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- VIII. Realizar a observância de currículos e programas de ensino;
- IX. Proceder a estudos para o aperfeiçoamento dos métodos e processos de ensino;
- X. Proceder à realização e avaliação da aprendizagem e do rendimento do ensino;
- XI. Providenciar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a execução e dinamização dos programas de educação sanitária e de assistência médico-odontológica ao estudante;
- XII. Fazer inspeção dos estabelecimentos de ensino do Município;
- XIII. Realizar o levantamento anual das necessidades concernentes à construção, reforma e conservação das unidades escolares e dos respectivos equipamentos;
- XIV. Proceder à orientação vocacional dos estudantes;
- XV. Fazer a aquisição de suprimentos para o preparo da merenda escolar e de utensílios necessários à sua distribuição, em conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- XVI. Promover e difundir a cultura, em todas as suas manifestações;
- XVII. Planejar, coordenar, apoiar e supervisionar as atividades e iniciativas que propiciem o acesso da população aos benefícios da educação artístico-cultural;
- XVIII. Programar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas ao patrimônio histórico e cultural do Município;
- XIX. Planejar, coordenar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação em nível comunitário;
- XX. Coordenar projetos e programas turísticos no âmbito municipal, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura e do turismo local, estimulando a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e de suas potencialidades;
- XXI. Manter intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades nas áreas de cultura e turismo local, regional, estadual, nacional e internacional;
- XXII. Estimular e apoiar as iniciativas privadas e públicas, ligadas ao serviço de turismo, através de orientação para obtenção de financiamentos visando o crescimento e o progresso do Município, bem como a recuperação e conservação dos pontos turísticos existentes.

Art. 17 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I. Gerir e executar o Sistema Municipal de Saúde;
- II. Planejar, organizar, controlar e avaliar, os serviços de atenção e saúde no âmbito de sua atuação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

- III. Fiscalizar as ações de saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Participar de formulação da política de recursos humanos do município, visando o desenvolvimento qualificado e remuneração para os trabalhadores de saúde;
- V. Dar execução, no âmbito municipal a política de insumo de equipamento a saúde;
- VI. Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes as condições e aos ambientes de trabalhos;
- VII. Normalizar as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde;
- VIII. Promover ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Alimentar, Nutricional e de saneamento Básico;
- IX. Executar o perfeito funcionamento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);
- X. Formar Consórcio Administrativo Intermunicipal;
- XI. Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados;
- XII. Administrar os recursos financeiros e orçamentários destinados a saúde e gerir o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 – À Secretaria Municipal de Infra-estrutura compete:

- I. Inspeccionar, freqüentemente, o andamento das obras e serviços municipais, especialmente os terceirizados, controlando os prazos de execução e qualidade dos serviços;
- II. Executar e controlar a conservação de bens municipais, em perfeita coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III. Elaborar o plano de urbanização e fazer cumprir suas diretrizes;
- IV. Estudar, encaminhar e despachar processos ou documentos atinentes a licenciamento para execução de obras particulares, inclusive loteamentos e parcelamento de terrenos;
- V. Controlar os custos das obras executadas pela municipalidade, a fim de fornecer elementos de comparação de preços e, se for o caso, servirem de base para ressarcimento aos cofres municipais;
- VI. Preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando-a a Seção de Compras e Almoxarifado para as providências de aquisição;
- VII. Executar a demolição de edifícios e de quaisquer construções edificadas em desacordo com a legislação vigente;
- VIII. Orientar e dirigir a fabricação de tubos, guias, lajotas e outros materiais necessários aos serviços preparatórios à execução das diversas obras do Município;
- IX. Efetuar trabalhos de pavimentação em geral, modificação de traçado de passeios laterais e obras semelhantes relativas a vias e logradouros públicos;
- X. Executar todos os trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município, transportando-os para plantas e mapas;
- XI. Manter sempre atualizada a planta cadastral da cidade, para efeito de disciplinamento da expansão urbana;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

- XII. Manter arquivo de projetos aprovados;
- XIII. Executar consertos e reparos em prédios pertencentes ao Município, Estado ou União, quando estes o solicitarem e a Prefeitura possua condições de prestar esta colaboração;
- XIV. Colaborar na elaboração de normas referentes a edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;
- XV. Sugerir as providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidades nas obras inspecionadas;
- XVI. Autorizar a expedição do "habite-se" das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para as anotações no cadastro;
- XVII. Promover a conservação dos praças e jardins;
- XVIII. Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a arborização dos logradouros públicos, providenciando o plantio e o tratamento das espécies que mais atenta às condições locais;
- XIX. Manter, com regularidade, os serviços de limpeza pública mediante a coleta de lixo, capinação, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
- XX. Zelar pela Rede de Iluminação Pública, providenciando a podadura periódica das árvores, bem assim a troca de lâmpadas e fios defeituosos, em perfeita coordenação com a administração local da CEAL;

Art. 19 – À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:

- I. Promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal, às iniciativas privadas e públicas relacionadas com as atividades agropecuárias e ao abastecimento do Município;
- II. Fomentar a produção do abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como melhorar o nível sócio-econômico da população do meio rural;
- III. Desenvolver ações para aproveitamento dos recursos hídricos existentes no Município, compreendendo a prospecção e perfuração de poços artesianos;
- IV. Planejar a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município;
- V. Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora, e realizar o levantamento e cadastramento das áreas verdes;
- VI. Fiscalizar as reservas naturais urbanas;
- VII. Combater permanentemente a poluição ambiental;
- VIII. Administrar, manter e conservar parques, praças e áreas de lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte no aspecto pertinente à arborização, podaduras e demais atividades afins;
- IX. Organizar e manter sementeiras, preparar mudas para os serviços de arborização e ajardinamento dos parques, jardins e praças públicos, juntamente com a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

- X. Determinar a podadura periódica das árvores por motivos de sua sobrevivência e embelezamento e de segurança pública.
- XI. Executar e supervisionar as atividades relativas a mercados, feiras e matadouros.

Art. 20 – À Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda compete:

- I. Promover o Bem-Estar Social dos munícipes;
- II. Implantar e coordenar programas assistenciais, inclusive em convênio com outros entes da federação, para atender as necessidades básicas das famílias carentes do município;
- III. Implantar e coordenar programa de apoio a pessoas portadoras de deficiência física, inclusive em convênio com outros entes da federação;
- IV. Implantar e coordenar programas de apoio à criança e ao adolescente, inclusive em convênio com outros entes da federação;
- V. Implantar e coordenar programas de apoio ao idoso, inclusive em convênio com outros entes da federação;
- VI. Implantar e coordenar de erradicação do trabalho infantil e geração de renda, inclusive com outros entes da federação;
- VII. Implantar e coordenar programas de combate às carências nutricionais com a criação de sistema de distribuição de cestas básicas, destinadas às famílias carentes do município, inclusive em convênio com outros entes da federação;
- VIII. Implantar e coordenar programa de apoio às famílias atingidas com desabastecimento, enchentes provocadas pelas chuvas e/ou fenômenos naturais, em caráter de calamidade pública;
- IX. Implantar e coordenar programas de melhorias habitacionais, destinadas às pessoas de baixa renda.

Art. 20 – À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I. Planejar, coordenar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação em nível comunitário;
- II. Coordenar projetos e programas turísticos no âmbito municipal, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura e do turismo local, estimulando a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e de suas potencialidades;
- III. Manter intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades nas áreas de cultura e turismo local, regional, estadual, nacional e internacional;
- IV. Estimular e apoiar as iniciativas privadas e públicas, ligadas ao serviço de turismo, através de orientação para obtenção de financiamento visando o crescimento e o progresso do Município, bem como a recuperação e conservação dos pontos turísticos existentes.

Art. 20 – À Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito compete:

- I. Coordenar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

- II. Executar, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, as atividades ligadas ao Sistema de Trânsito no âmbito do território municipal.
- III. Elaborar e executar o plano de circulação de veículos e pedestres nas áreas urbana e rural do município;
- IV. Coordenar e implantar o sistema de sinalização do Município;
- V. Planejar e executar a implantação ou modificação do Plano Rodoviário do Município;
- VI. Elaborar a política de controle e localização dos postos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque e desembarque de passageiros, bom como o sistema de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Município;
- VII. Organizar e manter atualizado o mapa cadastral das estradas de rodagem do Município, destacando as que pertencem a outros entes de governo.
- VIII.

**TÍTULO IV
DOS CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 23 - Os cargos, empregos, tabelas de vencimentos e funções gratificadas decorrentes da presente Lei, que compõem o quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal de Junqueiro, integram os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 24 - Os valores dos vencimentos referentes aos cargos em comissão, previstos no anexo IVI, não poderão exceder o total previsto na tabela de vencimentos do anexo, sendo vedada acumulação com os salários recebidos pelos servidores efetivos, ressalvado o direito de opção do servidor pela maior remuneração.

Parágrafo Único - A proibição de acumulação prevista neste artigo, limita-se aos cargos comissionados, não prevalecendo para as funções gratificadas - FG, ou funções gratificadas especiais - FGE.

Art. 25 - Os cargos de carreira e isolados, comissionados e as funções gratificadas, serão representados graficamente por símbolos correspondentes a suas categorias e níveis de escolaridade e remuneração, dispostos da seguinte forma:

ORDEM	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	NÍVEL
a)	CC-1	Cargo Comissionado	I
b)	CC-2	Cargo Comissionado	II
c)	CC-3	Cargo Comissionado	III
d)	CC-4	Cargo Comissionado	IV
e)	CC-5	Cargo Comissionado	V
f)	CC-6	Cargo Comissionado	VI
g)	CC-7	Cargo Comissionado	VII
h)	CC-8	Cargo Comissionado	VIII
i)	CC-9	Cargo Comissionado	IX
j)	CC-10	Cargo Comissionado	X



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

k)	CC-11	Cargo Comissionado	XI
l)	CC-12	Cargo Comissionado	XII
m)	CC-13	Cargo Comissionado	XIII
n)	CC-14	Cargo Comissionado	XIV
o)	FGE-1	Função Gratificada Especial	I
p)	FGE-2	Função Gratificada Especial	II
q)	FGE-3	Função Gratificada Especial	III
r)	FG-1	Função Gratificada	I
s)	FG-2	Função Gratificada	II
t)	FG-3	Função Gratificada	III
u)	FG-4	Função Gratificada	IV
v)	CCE-1	Cargo de Carreira Efetivo	I (básico)
w)	CCE-2	Cargo de Carreira Efetivo	II (médio)
x)	CCE-3	Cargo de Carreira Efetivo	III (superior)
y)	CE-1	Cargo Efetivo	I (fundamental)
z)	CE-2	Cargo Efetivo	II (médio)
a1)	CE-3	Cargo Efetivo	III (superior)

Art. 26 - Os cargos comissionados de Nível I são privativos dos secretários municipais e procurador geral, sendo vedado sua utilização e equiparação para os demais.

Art. 27 - As funções gratificadas existentes no Anexo V da presente Lei, serão privativamente ocupadas por servidores efetivos, nomeados mediante concurso público, ou considerados estáveis na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - As funções gratificadas especiais, somente poderão ser concedidas a servidores com graduação em ensino superior.

Art. 28 - Aos procuradores municipais de carreira é vedado assumir, dentro do âmbito da administração municipal, qualquer cargo ou função gratificada, salvo os que integram a Procuradoria Geral.

Art. 29 - O poder executivo ficará autorizado a conceder aos profissionais de nível superior da área de saúde, médico, enfermeiro, dentista, psiquiatra, psicólogo e veterinário, adicional de produtividade até o limite de 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos dos citados servidores, previstos no anexo V desta Lei.

Art. 30 - Os servidores municipais admitidos por concurso público, ou considerados estáveis na forma desta Lei serão regidos pelo que dispõem os Art.s 37, 39, 40 da Constituição Federal, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 **usque** 87 da LOMJ e das disposições das Leis n° 359 de 30 de janeiro de 1997 e 377, de 18 de junho de 1998.

CAPÍTULO 111
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Art. 31 - As atuais atendentes de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, desde que comprovem a qualificação mediante curso profissionalizante, devidamente reconhecido pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem, passarão a integrar a categoria de auxiliar de enfermagem, devendo a Secretaria de Administração, a requerimento dos servidores interessados, instruídos com a prova de sua qualificação, proceder-lhes a reclassificação.

§ 1º - O período de serviço prestado como atendente, contará em todos os casos para efeito de aposentadoria do cargo de auxiliar de enfermagem.

§ 2º - O servidor que dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da vigência desta Lei, não obtiver a qualificação profissional que lhe garanta ingressar para a categoria de auxiliar de enfermagem, ficará em disponibilidade, com provento igual ao seu vencimento originário, até que seja readaptado a outra categoria.

Art. 32 - Os atuais servidores da administração direta, admitidos sem concurso público, antes de 05 de outubro de 1988, serão incorporados ao serviço público, regidos pelo disposto na Lei nº 359, de 30 de janeiro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 80 da LOMJ. (NR)

Art. 33 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o poder executivo regulamentará por decreto, o adicional de produtividade prevista no art. 29 desta Lei.

Art. 34 - O poder executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta dias), mediante decreto, as competências internas dos órgãos da administração direta, previstas no art. 2º desta Lei, bem como as normas de procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de sua competência.

Art. 35 - Os atuais ocupantes de cargos comissionados transformados em decorrência da presente lei, em FG ou FGE, permanecerão no serviço público, até a sua eventual exoneração, sendo vedada nova nomeação para idênticas funções, privativa dos servidores estáveis, salvo mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 36 - Ficam criados todos os órgãos constantes da estrutura básica e setorial, e seus respectivos componentes, nos termos dos artigos 4º e 7º, os quais serão instalados de acordo com as necessidades da administração municipal, respeitada as disposições legais em vigor, quanto a despesas de pessoal.

Art. 37 - Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal previsto nesta lei, serão autorizados a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações, bem como elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro, de acordo com a estrutura da presente lei.

Art. 38 - As repartições devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Art. 39 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, seus quantitativos e respectivos vencimentos, elencados no Anexo III e IV da presente lei.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos anexos, aprovada para o exercício financeiro de 2006, adequando-a a estrutura administrativa constante desta Lei.

Art. 41 - Fica autorizado o poder executivo a realizar concurso público de provas e títulos para o preenchimento das vagas existentes no serviço público a partir da vigência desta Lei.

Art. 42 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Junqueiro, em 30 de setembro de 2005.

Junqueiro (AL), 30 de setembro de 2005.


JOSE RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada através de editais no mural do prédio sede da Prefeitura Municipal e nos lugares públicos, em 03 de outubro de 2005.


CARLOS GALTIERI SAMPAIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - AL.		
QUANTIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO POR SETOR	SÍMBOLO
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Assessor Técnico	CC-2
01	Chefe de Gabinete	CC-4
01	Assessor de gabinete	CC-12
01	Assessor de Relações Públicas	CC-12
14	Assessor Administrativo	CC-14
Total		18
	PROCURADORIA GERAL	
01	Procurador Geral	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-12
01	Secretária Administrativa	CC-13
Total		03
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
01	Secretário de Finanças	CC-1
01	Tesoureiro	CC-6
01	Coordenador de Tributos	CC-10
Total		03
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS	
01	Secretário de Administração	CC-1
01	Diretor de Licitação e Compras	CC-2
01	Diretor Administrativo FAPEN	CC-3
01	Diretor de Pessoal	CC-5
02	Secretária Administrativa	CC-13
Total		06
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA	
01	Secretário de Ação Social	CC-1
01	Coordenador do Cadastro Único	CC-6
01	Secretária Administrativa	CC-13
Total		03



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	Secretário Municipal de Educação	CC-1
01	Diretor Executivo	CC-3
01	Diretor Pedagógico	CC-6
05	Diretor Escolar I	CC-7
10	Diretor Escolar II	CC-8
05	Diretor Adjunto	CC-9
15	Coordenador Pedagógico	CC-10
01	Coordenador do Proeja	CC-10
01	Coordenador de Disciplina	CC-10
01	Coordenador de Cultura	CC-10
01	Coordenador de Merenda Escolar	CC-10
01	Coordenador do Livro Didático	CC-10
02	Secretária Administrativa	CC-13
Total		45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
01	Secretário Municipal de Saúde	CC-1
01	Assessor Técnico de Controle, Avaliação e Regulação	CC-2
01	Assessor Técnico de Planejamento	CC-2
01	Assessor Técnico de Vigilância e Assistência à Saúde	CC-2
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2
01	Auditor Municipal do SUS	CC-2
01	Autorizador e Supervisor do SUS	CC-2
01	Diretor Geral da Unidade Mista	CC-2
01	Diretor Administrativo da Unidade Mista	CC-9
01	Coordenador de Vigilância Nutricional	CC-10
01	Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-10
01	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	CC-10
01	Coordenador de Atenção Básica	CC-10
02	Chefe Setor Pessoal	CC-13
01	Supervisor de Endemias	CC-13
01	Chefe do Núcleo de Processamento de Dados	CC-13
Total		17
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
01	Secretário de Infra-estrutura	CC-1
01	Supervisor de Iluminação Pública	CC-11
01	Supervisor Rodoviário	CC-11
01	Mestre de Obras	CC-11
01	Fiscal de Limpeza Pública	CC-12
01	Secretária Administrativa	CC-13
Total		06



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE,		
01	Secretário de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente.	CC-1
01	Supervisor de Assistência Técnica	CC-11
Total		02
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
01	Secretário de Transporte	CC-1
01	Supervisor de Transporte	CC-11
Total		02
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Diretor de Esporte	CC-10
01	Coordenador de Lazer	CC-11
Total		03
Total Geral		105

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARGOS ISOLADOS E DE CARREIRA EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - AL.		
PROCURADORIA GERAL		
01	Procurador Municipal	CCE-III
Total		01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
01	Agente Administrativo	CE-II
01	Agente de Tributos	CE-II
02	Fiscal Arrecadador	CE-II
01	Digitador	CE-II
01	Motorista	CE-II
01	Auxiliar Administrativo	CE-I
Total		06



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS		
06	Agente Administrativo	CE-II
02	Digitador	CE-II
01	Motorista	CE-II
01	Auxiliar Administrativo	CE-I
04	Auxiliar de Serviços Gerais	CE-I
02	Vigilante	CE-I
Total		16
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA		
01	Assistente Social	CCE-III
01	Agente Administrativo	CE-II
01	Motorista	CE-II
01	Auxiliar de Serviço Administrativo	CE-I
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CE-I
Total		05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
270	Professor A – 1ª a 4ª série	CCE-II
100	Professor B – 5ª a 8ª série	CCE-III
25	Recreadora	CCE-II
08	Secretário Escolar	CE-II
25	Agente Administrativo Educacional	CE-II
03	Motorista	CE-II
36	Vigilante Escolar	CE-I
120	Auxiliar de Serviço Geral Educacional	CE-I
04	Auxiliar de Serviço Administrativo	CE-I
02	Digitador	CE-II
10	Coordenador de Disciplina	CE-II
04	Bibliotecário	CE-II
48	Merendeira	CE-I
15	Cozinheira	CE-I
5	Porteiro	CE-I
Total		675
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Médico Generalista	CCE-II
01	Oftalmologista	CCE-III
01	Psiquiatra	CCE-III
10	Odontólogo	CCE-III
01	Farmacêutico	CCE-III
11	Enfermeiro	CCE-III
01	Veterinário	CCE-III



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
 Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97
 e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

02	Assistente Social	CCE-III
01	Bioquímico	CCE-III
40	Auxiliar de Enfermagem	CE-II
04	Auxiliar de Laboratório	CE-II
05	Auxiliar Odontólogo	CE-II
12	Guarda de Endemias	CE-II
20	Agente Administrativo	CE-II
10	Motorista	CE-II
50	Agente de Saúde	CE-II
04	Vigilante	CE-I
38	Auxiliar de Serviços Gerais	CE-I
02	Porteiro	CE-I
02	Auxiliar de Serviço Administrativo	CE-I
Total		225
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
01	Agente Administrativo	CE-II
04	Eletricista	CE-II
01	Motorista	CE-I
20	Vigilante	CE-I
36	Gari	CE-I
02	Pintor	CE-I
11	Pedreiro	CE-I
10	Servente	CE-I
05	Jardineiro	CE-I
04	Coveiro	CE-I
02	Carpinteiro	CE-I
01	Marceneiro	CE-I
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CE-I
02	Encanador	CE-I
Total		100
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE,		
01	Engenheiro Agrônomo	CCE-III
02	Técnico Agrícola	CE-II
02	Agente Administrativo	CE-II
01	Vigilante	CE-I
05	Auxiliar de Serviços Gerais	CE-I
Total		11



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
01	Agente Administrativo	CE-II
15	Motorista	CE-II
08	Tratorista	CE-I
02	Mecânico	CE-I
03	Vigilante	CE-I
02	Lavador	CE-I
02	Soldador	CE-I
Total		33

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
01	Agente Administrativo	CE-II
03	Vigilante	CE-II
03	Auxiliar Serviços Gerais	CE-I
03	Auxiliar de Serviço Administrativo	CE-I
Total		11
Total Geral		1.083

PODER EXECUTIVO

Cargos e Vencimentos

ANEXOIII

Cargos de Provimento em Comissão

Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-1	09
Procurador	CC-1	01
Diretor de Licitação e Compras	CC-2	01
Assessor Técnico	CC-2	04
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2	01
Diretor Geral da Unidade Mista	CC-2	01
Auditor Municipal do SUS	CC-2	01
Autorizador e Supervisor do SUS	CC-2	01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Diretor Executivo	CC-3	01
Chefe Gabinete do Prefeito	CC-4	01
Diretor de Pessoal	CC-5	01
Tesoureiro	CC-6	01
Diretor Pedagógico	CC-6	01
Coordenador do Cadastro Único	CC-6	01
Diretor Escolar I	CC-7	05
Diretor Escolar II	CC-8	10
Diretor Adjunto	CC-9	05
Diretor Administrativo da Unidade Mista	CC-9	01
Coordenador Pedagógico	CC-10	15
Coordenador de Cultura	CC-10	01
Coordenador do Proeja	CC-10	01
Coordenador de Disciplina	CC-10	01
Coordenador de Merenda Escolar	CC-10	01
Coordenador do Livro Didático	CC-10	01
Coordenador de Vigilância Nutricional	CC-10	01
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-10	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica do Trabalhador	CC-10	01
Coordenador de Atenção Básica	CC-10	01
Diretor de Esporte	CC-10	01
Supervisor de Iluminação Pública	CC-11	01
Supervisor Rodoviário	CC-11	01
Supervisor de Assistência Técnica	CC-11	01
Mestre de Obras	CC-11	01
Supervisor de Transporte	CC-11	01
Coordenador de Lazer	CC-11	01
Assessor de Gabinete	CC-12	01
Assessor Jurídico	CC-12	01
Assessor de Relações Públicas	CC-12	01
Secretária Administrativa	CC-13	07
Chefe Setor Pessoal	CC-13	01
Supervisor de Endemias	CC-13	01
Chefe do Setor Pessoal	CC-13	01
Chefe do Núcleo de Processamento de Dados	CC-13	01
Assessor Administrativo	CC-14	14
TOTAL		105



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Vencimentos
ANEXO IV

	Vencimentos R\$
CC-1	R\$ 2.000,00
CC-2	R\$ 1.800,00
CC-3	R\$ 1.200,00
CC-4	R\$ 1.100,00
CC-5	R\$ 1.000,00
CC-6	R\$ 800,00
CC-7	R\$ 700,00
CC-8	R\$ 640,00
CC-9	R\$ 600,00
CC-10	R\$ 540,00
CC-11	R\$ 500,00
CC-12	R\$ 400,00
CC-13	R\$ 380,00
CC-14	R\$ 320,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO

CARGOS	VALOR R\$
FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL - Nível- 1	220,00
FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL - Nível- 2	240,00
FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL - Nível- 3	260,00
FUNÇÃO GRATIFICADA - Nível - 1	160,00
FUNÇÃO GRATIFICADA - Nível- 2	180,00
FUNÇÃO GRATIFICADA - Nível- 3	200,00
FUNÇÃO GRATIFICADA - Nível - 4	220,00
Engenheiro Agrônomo	850,00
Médico Generalista 40 horas	1000,00
Odontólogo 40 horas	850,00
Oftalmologista 40 horas	1000,00
Psiquiatra 40 horas	850,00
Psicólogo 40 horas	850,00
Farmacêutico 40 horas	850,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Coveiro	300,00
Porteiro	300,00
Lavadeira	300,00
Passadeira	300,00
Guarda de Endemias	300,00
Coordenador de Disciplina	320,00
Lavador	300,00
Operador de Máquina	360,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.: (82) 3541-1576 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

e-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

Médico Veterinário 40 horas	850,00
Assistente Social 40 horas	850,00
Enfermeiro 40 horas	850,00
Médico Generalista 20 horas	500,00
Odontólogo 20 horas	450,00
Oftalmologista 20 horas	500,00
Psiquiatra 20 horas	450,00
Psicólogo 20 horas	450,00
Farmacêutico 20 horas	450,00
Médico Veterinário 20 horas	450,00
Assistente Social 20 horas	450,00
Enfermeiro 20 horas	450,00
Professor-B 40 horas	960,00
Professor-A 40 horas	840,00
Professor-B 20 horas	480,00
Professor-A 20 horas	420,00
Agente de Tributos	400,00
Fiscal Arrecadador	400,00
Auxiliar Odontólogo	340,00
Auxiliar de Laboratório	340,00
Mecânico	420,00
Digitador	460,00
Motorista	360,00
Pedreiro	420,00
Marceneiro	420,00
Agente Administrativo	340,00
Agente Administrativo Educacional	340,00
Auxiliar de Serviço Administrativo	320,00
Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional	320,00
Secretário Escolar	340,00
Vigilante	360,00
Vigilante Escolar	360,00
Encanador	360,00
Gari	300,00
Cozinheira	320,00
Carpinteiro	420,00
Merendeira	300,00
Jardineiro	300,00
Tratorista	330,00
Servente	300,00
Eletricista	400,00
Técnico em Agropecuária	420,00
Auxiliar de Enfermagem	360,00
Costureira	320,00
Agente de Saúde	300,00